



EMPREENDIMENTO: Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 20.199.094/0001-87

PROCESSO: 035/2019/002/2021

FOLHA Nº: 1 de 4

Ao Ilmo. Senhor Presidente do CODEMA,

RELATÓRIO TÉCNICO

Trata-se de **RECURSO** administrativo apresentado por **Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda**, em 16/03/2022, referente ao Despacho G.SMA nº 006/2022 e Ofício LSMA nº 104/2022, que comunica o arquivamento do processo administrativo nº 035/2019/002/2021, em virtude do não atendimento à notificação de reorientação do processo e solicitação de adequações e informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 298/2021.

Conforme esclarecido pelo empreendedor, em 10/11/2021 foram entregues por e-mail, os documentos comprobatórios de atendimento aos **itens 1 e 2** do Ofício LSMA nº 298/2021, referentes à reorientação do processo e comprovante de pagamento da taxa complementar de licenciamento ambiental. Contudo, por equívoco deste órgão ambiental, os referidos documentos não haviam sido protocolados. Dessa forma, retifica-se a informação constante do Despacho G.SMA nº 006/2022, de que, até aquele momento, não havia nenhum protocolo pelo empreendedor, para atendimento ao Ofício LSMA nº 298/2021.

Contudo, tendo em vista que o referido **Ofício LSMA nº 298/2021** foi recebido pelo empreendedor em 03/11/2021, com prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento, portanto, até **02/01/2022**, com exceção dos documentos de reorientação do processo solicitados no item 1, cujo prazo era até **18/11/2021**, verifica-se que até o momento da emissão do Despacho G.SMA nº 006/2022 e do Ofício LSMA nº 104/2022, **o empreendedor havia atendido parcialmente à solicitação de informações complementares, restando pendente o atendi-**

mento aos itens 3, 4, 5 e 6 do Ofício LSMA nº 298/2021.

Não obstante, em resposta ao Ofício LSMA nº 104/2022, de comunicação de arquivamento de processo, o empreendedor apresentou em 16/03/2022 e em 18/03/2022 informações quanto aos seguintes itens solicitados:

- 3) a) Apresentar Certificado de Registro do imóvel adquirido pelo empreendimento, onde será instalado o lançamento final da drenagem de águas pluviais.**

Resposta: O empreendedor informa que encaminharia em anexo cópia da escritura, contrato de compra e venda e protocolo de registro da certidão no cartório de imóveis, tendo em vista que aguarda o prazo do cartório.

Análise SMA: Foi apresentado apenas o documento intitulado “EXAME E CÁLCULO 2128”, referente ao protocolo de registro da certidão no Cartório de Registro de Imóveis de Extrema-MG. No entanto, não foi possível identificar a escritura e o contrato de compra e venda do imóvel, conforme indicado.

Situação: **Parcialmente atendido.**

b) Apresentar cópia do Projeto de Drenagem de águas pluviais, com as alterações no lançamento final a ser executado na área contígua, devidamente aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo.

Resposta: O empreendedor informa que não foi solicitado pela Secretaria de Obras e Urbanismo (SOU) atualização do projeto de drenagem de águas pluviais, de modo que aguarda parecer técnico do referido



EMPREENDIMENTO: Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 20.199.094/0001-87

PROCESSO: 035/2019/002/2021

FOLHA Nº: 2 de 4

órgão em relação às atualizações necessárias.

Análise SMA: Embora o interessado informe que aguarda manifestação da SOU, não foram apresentadas quaisquer evidências do protocolo de requerimento de alteração/substituição do projeto de drenagem de águas pluviais junto ao órgão competente.

Situação: **Não atendido.**

- 4) **Apresentar comprovante de existência de sistema de tratamento de efluentes sanitários da residência que está sendo utilizada como apoio para as atividades de terraplenagem.**

Resposta: O empreendedor informa que a casa foi desativada e será demolida para construção de um novo empreendimento, ainda em fase de estudo.

Análise SMA: Conforme constatado em vistoria realizada em 26/10/2021 (Auto de Fiscalização nº 088/2021), o canteiro de obras da terraplenagem estava alocado em residência preexistente a Oeste do empreendimento, sob coordenadas geográficas latitude 22°52'27.51"S e longitude 46°21'43.11"W, dispo de dormitórios e sanitários para os funcionários, não sendo evidenciado no local o tipo de tratamento e destinação dos efluentes sanitários. Dessa forma, a resposta do empreendedor não atende plenamente ao solicitado, mas tão somente informa a desativação da referida casa e não indica o tipo de sistema de esgotamento sanitário do canteiro de obras da construção do galpão.

Situação: **Parcialmente atendido.**

- 5) **Apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) de regularização junto ao órgão competente (IGAM/ANA) quanto à captação e fornecimento de água de terceiros, durante a fase de instalação do empreendimento.**

Resposta: O interessado apresenta a Certidão de Registro de Uso insignificante de Recurso Hídrico nº 300114/2021, emitida pelo Instituto Mineiro de gestão das Águas – IGAM em 01/12/2021, em nome de Daniel de Souza, CPF nº 060.233.446-23, para captação de 1,0 l/s de águas superficiais, para fins de mitigação de impacto de obra.

Análise SMA: Não foi apresentada documentação de comprove o vínculo do Sr. Daniel de Souza com o empreendimento.

Situação: **Parcialmente atendido.**

- 6) a) **Informar as coordenadas geográficas de instalação da ETE e sumidouros.**

b) **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do projeto da ETE.**

c) **Apresentar Estudo de percolação do solo e Projeto de dimensionamento de sumidouros, comprovando a capacidade de infiltração do efluente tratado, juntamente com a(s) respectiva(s) ART(s).**

Resposta “a”, “b” e “c”: Segundo informado pelo empreendedor, “a obra não está em fase de aquisição de Estação de Tratamento de Efluente sanitário, que atenderá ao projeto já aprovado pela Secretaria de Obras e Urbanismo e poderá atender a ampliação do empreendimento, ainda em



EMPREENDIMENTO: Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 20.199.094/0001-87

PROCESSO: 035/2019/002/2021

FOLHA Nº: 3 de 4

estudo. O empreendedor estudará qual a melhor opção para atendimento do empreendimento, quando chegar a fase de implantação do equipamento.”

Análise SMA: Com relação ao **subitem “a”**, no item 4.7 do RPCA foi informado que a estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE) será dimensionada para atendimento de até 100 pessoas, a ser instalada próxima a área de estacionamento na porção Norte do empreendimento próximo as coordenadas geográficas Latitude 22°52'25.04"S e Longitude 46°21'38.64"W, propondo lançamento do efluente tratado em sumidouros.

Com relação ao **subitem “b”**, embora tenha sido apresentado o “Manual de Manutenção e Operação Saneflux”, não foi apresentado o Projeto e Memorial Descritivo da ETE, nem ART do profissional responsável.

Por fim, em relação ao **subitem “c”**, não foram apresentados o estudo de capacidade de infiltração do solo e o projeto de dimensionamento de sumidouros, comprovando a capacidade de infiltração do efluente tratado no solo.

Situação: **Não atendido.**

Pelo exposto, verifica-se que o empreendedor atendeu plenamente aos itens 1 e 2, atendeu parcialmente aos itens 3 (subitem “a”), 4 e 5; e **não atendeu aos itens 3 (subitem “b”) e 6.**

Dessa forma, considerando que a apresentação completa dos documentos e informações complementares solicitados no Ofício LSMA nº 298/2021, é **condição necessária e indispensável à**

análise dos aspectos e impactos ambientais associados à instalação do empreendimento;

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências de complementação de informações e esclarecimentos, no prazo estabelecido, ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à conclusão da análise, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n.º 14.184/2002);

Considerando, por fim, a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Por todo o exposto, a despeito do protocolo tempestivo em 10/11/2021, de atendimento aos **itens 1 e 2** do Ofício LSMA nº 298/2021, referentes à reorientação do processo e comprovante de pagamento da taxa complementar de licenciamento ambiental, verifica-se que os **itens 3 (subitem “a”), 4 e 5** foram parcialmente atendidos de forma intempestiva em 16/03/2022; e os **itens 3 (subitem “b”) e 6 não foram atendidos**, razão pela qual considera-se que não foram apresentados fatos ou argumentos suficientes no sentido de reformular a decisão de arquivamento de processo.

Portanto, esta equipe técnica mantém a recomendação de **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 035/2019/002/2021, devido ao não atendimento pleno à solicitação de adequações e informações complementares, realizada por meio



EMPREENDIMENTO: Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda

CNPJ: 20.199.094/0001-87

PROCESSO: 035/2019/002/2021

FOLHA Nº: 4 de 4

do Ofício LSMA nº 298/2021, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação em vigor.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 18 de março de 2022.

Ronnie Carlos Peguim
Analista Ambiental
RE 13.613

Patrícia Akemi Chujo Omura
Supervisora de Meio Ambiente
RE 18.164

De acordo:

Lucas Velloso Alves
Gerente de Meio Ambiente
RE 10.558

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando o recurso administrativo apresentado pelo empreendedor em 16/03/2022;

Considerando o teor do Relatório exarado pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, que mantém a recomendação de arquivamento do processo pelos fatos e fundamentos técnicos e legais expostos;

Considerando a regra de arquivamento de processos prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, bem

como no art. 33 do Decreto Estadual n.º 47.383/2018;

Fica **mantido o ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 035/2019/002/2021, de solicitação de licença de instalação corretiva (LIC) do empreendimento **Gerônimo Pereira Empreendimentos Imobiliários Ltda**, CNPJ nº **20.199.094/0001-87**, localizado na Estrada Municipal Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, acesso pelo nº 542, Bairro dos Pires, no município de Extrema/MG, em virtude do não atendimento pleno à solicitação de adequações e informações complementares, realizada por meio do Ofício LSMA nº 298/2021, especialmente em relação aos itens 3, 4, 5 e 6, sendo passível de apuração de eventuais infrações ambientais, conforme previsto na legislação em vigor.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilitará a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo arquivado.

Solicita-se, por fim, que seja dada a devida ciência ao empreendedor de que, uma vez arquivado por decisão definitiva, o processo de licenciamento ambiental não será desarquivado, salvo em caso de autotutela, assegurado o direito do empreendedor formalizar novo processo, nos termos do art. 34 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Sem mais para o momento.

Extrema/MG, aos 18 de março de 2022.

Kelvin Lucas Toledo Silva
Secretário de Meio Ambiente /
Presidente do CODEMA